

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FUNCRIA E
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO
CHARBEL, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 05893700-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente e domiciliado nesta cidade, O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, doravante denominado **FUNCRIA**, fundo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, do qual provirão os recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste Ato, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, Petrópolis, neste ato representado por sua Presidente a **Srª Luciane Martins Bessa Bomtempo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 7295629-5 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 983.664.087-87, residente e domiciliada nesta cidade, designada Presidente através da Resolução CMDCA nº 005, publicada em 18/03/2022, doravante denominado **CMDCA**, e **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.551.075/0001-08, com sede na Rua Flávio Cavalcanti, nº 51, Caxambu, Petrópolis/RJ, neste ato representado pela **Srª Carmen Lucia Gonçalves da Silva**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 81.013.949-3 DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 030.172.087-88, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 064 de 06 de abril de 2017 e a Resolução CMDCA nº 12/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, pelo Edital nº 001/2024, pela Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990, Processo administrativo nº **32636/2024**, dos demais normativos regentes das parcerias voluntárias e das contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O PROJETO EVOLUIR**, cujo valor é proveniente do Funcria, em virtude de aprovação no Edital nº 001/2024, tendo obtido classificação 10º, com o total de 92 pontos, visa realizar um trabalho voltado às necessidades das crianças e adolescentes do Morro dos Anjos e adjacências, tornando-os capazes de modificar sua realidade por meio do trabalho desenvolvido em nossa Instituição; Assegurar às crianças e adolescentes os seus direitos básicos, dentro da sociedade criando condições para seu pleno desenvolvimento; Colaborar na construção de sua identidade, tendo em vista o exercício de seus direitos e cidadania; Promover atividades dinâmicas criativas, dando possibilidade às crianças e adolescentes de desenvolver suas habilidades individuais, respeitando e estimulando a participação, o

  

protagonismo e a cidadania; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública conforme dispõe o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES – São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho: **I - DO CMDCA:** (a) elaborar e conduzir a execução da política pública; (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; (g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC; (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas e aprovação, conforme o caso; (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; **II - DA OSC:** (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio

  

eletrônico do Município e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. (b) prestar contas, física e eletronicamente, por meio de formulários próprios fornecidos pelo CMDCA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CMDCA; (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo CMDCA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUNCRIA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CMDCA e demais órgãos incumbidos da fiscalização; (n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tais obrigações não eximem os partícipes daquelas previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64 de 06 de normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA O gestor da parceria será a funcionária Neusa Fernandes Pereira e fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da






execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; (b) informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC; (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no caput desta serão realizados durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um relatório para cada parcela disponibilizada à entidade, sem prejuízo da atuação fiscalizatória ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA: (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a sua razoabilidade; (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; (e) solicitar ao CMDCA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS Empregar-se-á nesta parceria o valor total de R\$



100.000,00 (cem mil reais) a ser disponibilizado em 04 parcelas, a primeira no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a segunda no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a terceira no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a quarta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho 10.02.04.243.2001.2004.3350.43.00, Fonte 2.759.00 e nota de empenho nº 43/2024, do FUNCRIA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** A OSC elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se também a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 064 de 06 de abril de 2017, a Resolução do CMDCA nº 12/2021 e demais legislações e regulamentações aplicáveis às parcerias voluntárias e às contratações públicas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo por meio do qual tramitou a apresentação do respectivo projeto, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC. Cópias desses documentos deverão ser encaminhadas ao CMDCA para conferência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física e eletrônica, a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo segundo desta CLÁUSULA SEXTA, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados da maneira formalmente indicada pelo CMDCA e/ou pela Controladoria Geral do Município. **PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CMDCA e do Tribunal de Contas do Estado, a OSC prestará contas por meio da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos conforme provisão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade no período, relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação dos atendidos nos seguintes prazos: I. Prestação de contas quadrimestral: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período; II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria; **PARÁGRAFO QUINTO** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de

  

trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUNCRIA e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Constatada a irregularidade na destinação da verba tratada nesta Parceria, ou quanto ao uso do bem adquirido, responsabilizar-se-á a OSC pela restituição dos recursos, nos termos fixados pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura e sua prestação de contas, e os bens adquiridos ficarão na instituição, sujeito a fiscalização do CMDCA enquanto durar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FUNCRIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração de disposições normativas ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o FUNCRIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de extinção, devendo a OSC apresentar ao CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CMDCA.

PARÁGRAFO QUARTO - A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Petrópolis (UFPE), contada a partir da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada: 1. Das datas de liberação dos recursos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos; 2. Da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSC para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou 3. Da decisão sobre a prestação de contas de que trata o inciso II do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA deste Termo, caso não tenha havido a

 



notificação a que se refere o item 2 deste PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA. **PARÁGRAFO SEXTO** – A inobservância do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de denúncia ou rescisão, o bem adquirido com os recursos tratados nesta avença deverá ser devolvido ao CMDCA no prazo de 30 dias contados da data do evento. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES** Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto naquilo que tange à definição de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas indicadas no preâmbulo deste TERMO DE FOMENTO, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta CLÁUSULA DÉCIMA, o CMDCA providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes disposições gerais: I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC. II - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC para a execução da presente parceria, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. III - A OSC deverá entregar ao CMDCA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo CMDCA. IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos endereços eletrônicos pelos quais se dará a mútua comunicação. V - As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através da regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos relativos à execução desta avença serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, na Resolução nº 12/2021, na Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990, bem como nas demais disposições normativas atinentes às parcerias voluntárias e, subsidiariamente, às contratações públicas, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas

 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 20

LIVRO Nº F-106

TERMO Nº 04/2024

administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.*****

Petrópolis, 06 de dezembro de 2024.



**RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO
PREFEITO DE PETRÓPOLIS**

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FUNCRIA**

**CARMEN LUCIA GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA – ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL**